

**PREFEITURA
PETRÓPOLIS**

É BOM VIVER AQUI



RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

HENRIQUE MANZANI
Vice-Prefeito

FLAVIO MENNA BARRETO NEVES
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JORGINA DE SOUZA FRANCISCO
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação

ALEXANDRE BELLEZA DIAS
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

LUCÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Habitação

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
Secretário de Obras

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

MARCELO REMIGIO TAVARES DE MATOS
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

HELIO DIAS VIEIRA FILHO
Diretor-Presidente da COMDEP

JURAIR CORRÊA
Diretor-Presidente da CPTRANS

PHILIPPE GUEDON
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O.

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 2570

Sexta-feira, 14 de julho de 2006



PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA

**PRÊMIO NACIONAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA
HÉLIO BELTRÃO**



163
ANOS
PETRÓPOLIS

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 316 de 13 de julho de 2006

Cria na Estrutura da Rede Municipal de Ensino a Escola Municipal de Educação Especial Dr. Acácio Branco.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º – Fica criada no âmbito do Município de Petrópolis e passa a integrar a Rede de Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DR. ACÁCIO BRANCO.

Art. 2º – A Escola Municipal de Educação Especial Dr. Acácio Branco, funcionará à Rua Buarque de Macedo, nº 83, Centro, 1º Distrito.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 09182/2006)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de julho de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral
SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação

DECRETO Nº 317 de 13 de julho de 2006

Regulamenta a gestão e a aplicação dos recursos do FUNDEMP – Fundo do Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis, instituído pela Lei 6.018 de 09 de setembro de 2003.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 83, III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a competência, organização e funcionamento do fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis,

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a competência, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis – FUNDEMP, vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O FUNDEMP, criado pela Lei 6.018 de 09 de setembro de 2003, tem por objetivo captar e aplicar recursos para estimular economicamente novos empreendimentos ou a expansão de empreendimentos existentes, através da geração de novas oportunidades de trabalho e o desenvolvimento econômico e social do Município de Petrópolis.

§ 1º – Para atendimento dos objetivos previstos neste Decreto, poderão ser estabelecidos convênios com a União, Estados ou outros Municípios, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 2º – A aplicação dos recursos do FUNDEMP, conforme a redação do artigo 13 da Lei 6.018 de 09 de setembro de 2003, tem por objetivo:

I – apoiar a execução no todo ou em parte dos serviços de infra-estrutura necessários à implantação ou ampliação do empreendimento;

II – custear, parcial ou integralmente, a elaboração de projetos e/ou serviços de consultoria especializada;

III – custear, parcial ou integralmente, as despesas de transporte de maquinário, móveis e utensílios, quando da instalação de novas empresas no Município;

IV – custear, parcial ou integralmente, as despesas de aluguel de imóvel para instalação do empreendimento, por um período inferior a 60 (sessenta) meses;

V – custear outras despesas, parcial ou integralmente, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

Art. 3º – Os recursos do FUNDEMP, conforme disposto no §2.º do artigo 5.º, da Lei 6.018, de 09 de setembro de 2003, serão aplicados em empreendimentos que maximizem os seguintes requisitos:

I – Considerável desenvolvimento econômico do Município;

II – Alcance social;

III – Base tecnológica do empreendimento;

IV – Localização do empreendimento em condomínios empresariais ou incubadoras de empresas;

V – Aderência às diretrizes do Plano Diretor de Petrópolis;

VI – Efeito multiplicador da atividade;

VII – Aquisição de bens, produtos e serviços disponíveis no Município de Petrópolis;

VIII – Registrar e licenciar os veículos do ativo imobilizado ou em nome dos sócios junto ao órgão competente localizado no Município de Petrópolis, para fins de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores (IPVA);

IX – Locar veículos, quando for o caso, atendendo ao disposto na alínea anterior;

X – Contratação de mão-de-obra no Município de Petrópolis.

Art. 4º – O Grupo Executivo – GEx, instituído nos termos do Art. 3º, da Lei 6.018/2003, é a instância de deliberação para as solicitações de estímulos econômicos abrangidos pelo FUNDEMP com base na Carta Consultiva, devidamente preenchida e instituída pelo demandante.

Art. 5º – Para os projetos aprovados pelo Grupo Executivo – GEx serão redigidos Termos de Responsabilidade e Compromisso nos quais constarão os benefícios e estímulos concedidos e as obrigações a serem cumpridas pelo compromissário, bem como as sanções pelo inadimplemento.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃOSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 6º – Compete à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

I – Registrar recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos;

II – Registrar os recursos captados através de Convênios ou por doações ao FUNDEMP;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados;

V – Submeter ao Chefe do Executivo o plano de aplicações dos recursos;

Parágrafo Único – Os recursos constituídos pelas receitas do FUNDEMP serão administrados diretamente pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e aplicados exclusivamente em operações e projetos compatíveis com seus objetivos, em atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3º do presente Decreto.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 7º – Compete ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, entre outras competências:

I – Gerir o FUNDEMP;

II – Designar o Coordenador do FUNDEMP;

III – Celebrar convênios ou contratos com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV – Ordenar empenhos e pagamentos relativos à aplicação dos recursos do FUNDEMP;

V – Controlar a arrecadação, aplicação e movimentação dos recursos.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º – São atribuições do Coordenador do FUNDEMP, entre outros:

I – Preparar os demonstrativos mensais das receitas e despesas referidas no Art. 4º deste Decreto;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDEMP, referente a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III – Manter os controles necessários sobre os convênios, contratos e termos de responsabilidades firmados;



COM O EFEITO DO ÁLCOOL
E DE OUTRAS DROGAS,
VOCÊ PODE ACABAR
ESQUECENDO A CAMISINHA.

NÃO VACILE.

IV – Preparar, no final do exercício, a prestação de contas anual;

V – Elaborar as propostas Orçamentárias Anual e Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere ao Fundo.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º – Constituirão receitas do Fundo:

I – Dotação orçamentária especificada na Lei de Orçamento Anual;

II – Resultado operacional próprio;

III – Recursos provenientes do pagamento dos imóveis cedidos com ônus às empresas;

IV – Recursos provenientes de convênios com órgãos públicos pertencentes aos governos federal e estadual;

V – Recursos originários de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

§ 1º – As receitas destinadas ao FUNDEMP serão depositadas em conta especial e mantida em nome do Fundo, em estabelecimento bancário oficial.

§ 2º – A aplicação de recursos do Fundo dependerá:

- a) da existência de disponibilidades de recursos financeiros do Executivo Municipal;
- b) de prévia aprovação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

SUBSEÇÃO II DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 10 – Para a movimentação dos recursos do FUNDEMP assinarão cheques e demais títulos de crédito, em conjunto, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e o Coordenador do FUNDEMP, podendo ser substituídos, em eventuais ausências, através de prévia e expressa delegação de poderes.

SUBSEÇÃO III DAS EXIGÊNCIAS

Art. 11 – As solicitações deverão ser especificadas no formulário Carta Consulta – FUNDEMP, e encaminhadas por meio de ofício protocolado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, instruída pelos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;

II – Contrato Social registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro;

III – Escritura Pública de Registro do Imóvel;

IV – Plantas de Arquitetura, Instalações Elétricas, Hidráulicas, Segurança e Cálculo Estrutural, quando for o caso;

V – Outros documentos relevantes para a avaliação do empreendimento.

Art. 12 – Para o custeio dos estímulos relacionados no §2.º do Art. 2.º deste Decreto, o proponente deverá apresentar pelo menos 03 (três) cartas de firmas distintas localizadas no Município, contendo orçamento e as condições para a prestação dos serviços para a(s) atividade(s) a serem apoiada(s).

Art. 13 – O beneficiado deverá prestar contas das obrigações assumidas no Termo de Responsabi-

lidade e Compromisso de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento.

SUBSEÇÃO IV DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 14 – Constituem ativos do FUNDEMP, dentre outros:

I – Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas.

II – Direitos que porventura vier a constituir.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO V DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 15 – Constituem passivo do FUNDEMP as obrigações de qualquer natureza que porventura venha assumir, em decorrência da implantação e operacionalização dos projetos aprovados.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 16 – O orçamento do FUNDEMP evidenciará a política e o programa de trabalho, observados os Planos Plurianuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º – O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

§ 2º – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas nas legislações pertinentes aos Orçamentos Públicos.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 17 – A contabilidade do FUNDEMP, que se subordinará às normas gerais de direito financeiro e às normas de contabilidade pública, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 18 – A escrituração contábil será efetuada por técnico em contabilidade indicado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

§ 2º – O saldo apurado de um exercício financeiro fica automaticamente transferido para o exercício subsequente.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 19 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 20 – A despesa do Fundo se constituirá de:

I – aportes financeiros de apoio aos projetos contemplados;

II – pagamentos parciais ou totais pela prestação de serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica;

III – pagamento de honorários ou gratificações pela execução das ações relacionadas ao FUNDEMP;

IV – aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários para as atividades do Fundo;

V – diárias, passagens e outras despesas afins.

SUBSEÇÃO II DA RECEITA

Art. 21 – A execução da Receita Orçamentária se processará através da obtenção do seu produto nas fontes discriminadas no Art. 9º do presente Decreto.

SEÇÃO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO

Art. 22 – No encerramento do exercício financeiro será procedida a prestação de contas do FUNDEMP, através de Balanço Geral.

Parágrafo Único – As prestações de contas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Controle Interno mensalmente, através do setor contábil do Fundo, obedecendo a emissão de relatórios relativos a Lei 4.320/64, a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis – FUNDEMP terá vigência ilimitada.

Art. 24 – As dúvidas ou omissões eventualmente surgidas serão resolvidas pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 25 – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nºs: 07517/05; 00943/04)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de julho de 2006.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

EDUARDO ASCOLI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Procuradoria Geral

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO

008483/06 Jorge Wainstok
008999/06 Marina Vicente Corrêa Sampaio
009073/06 Friederick Brum Vieira

Compareça o requerente a esta Procuradoria Geral, para cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Dec. nº 716/96.

Procuradoria Geral, 12 de junho de 2006.

EDUARDO SILVÉRIO

Chefe do NAA/PRG

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAIS DE EMBARGO

Número Nome

168/06 ... JULIA ROSA DA C. MONSANTO NOVAES
R. Brigadeiro Castrioto, 1500169/06 ... MARCO ANTONIO HENRIQUE
R. Raul Veiga, lado 40170/06 ... ADRIANO SOARES
Rua 29 de junho, s/nº, Valparaíso171/06 ... MARIA APARECIDA DE S. BROCHADO
Rua Francisco Blatt, lado 195172/06 ... RENATO TEIXEIRA DA SILVA
Rua 24 de maio, 393, Centro173/06 ... ERLI SOUZA COSTA
Rua 1º de maio, 443, Castelânea174/06 ... JOSE COSTA DA SILVA
Rua Dr. Fabiano L. Percia Gomes, It 5, Floresta

Pelo presente ficam embargadas as obras relacionadas acima, estando incursas no Dec. 143/76, Cap. VI, seção 4, Arts 101 e 102, do Código de Obras, por não apresentarem licença para execução da mesma e projeto de acordo com o visado. O não cumprimento do presente, implicará na aplicação das multas previstas pelo Código de Obras, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a infração cometida.

Petrópolis, 12 de julho de 2006.

ALFREDO GONÇALVES VIEIRA
Chefe do Núcleo de Fiscalização

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção

PORTARIA Nº 001 de 12 de julho de 2006

O Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção, no uso de suas atribuições, baseado no que dispõe o Art. 2º. Do Decreto nº 399 de 09 de setembro de 1999, designa o Servidor Público Municipal, Marcos Antônio dos Santos Neto, Mat. 10019-6 – Chefe da Divisão de Fiscalização de Abastecimento e Produção, desta Secretaria, para requisitar quando necessário, os adiantamentos que se referem ao aludido decreto.

LEONARDO CIUFFO FAVER

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

Fundação de Saúde

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 207/01 de 15/02/01, face aos termos da Portaria nº 936/00 de 23/10/00 publicada no Diário Oficial de 25/01/00, em cumprimento ao disposto no artigo 163 da Lei nº 3.884/77 faz saber que, fica citado o Sr. JORGE LUIZ RAPHAEL, a tomar conhecimento de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 01156/06 levado a termo a partir da Portaria nº 064/06 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ, tendo sido designado no dia 04/08/2006 às

10h, na sede da Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis/RJ, sito à Avenida Presidente Kennedy nº 720/732, Centro, nesta cidade, para o "interrogatório", ficando ciente, desde já, que deverá estar acompanhado de advogado, para assisti-lo, em todos os seus termos e trâmites processuais, até seu termo final.

Petrópolis, 11 de julho de 2006.

MARCELO LUIS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Inquérito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 207/01 de 15/02/01, face aos termos da Portaria nº 936/00 de 23/10/00 publicada no Diário Oficial de 25/01/00, em cumprimento ao disposto no artigo 163 da Lei nº 3.884/77 faz saber que, fica citado o Sr. CARLOS ROBERTO VIANNA, a tomar conhecimento de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 02509/05 levado a termo a partir da Portaria nº 325/05 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ, tendo sido designado no dia 04/08/2006 às 10h30, na sede da Secretária Municipal de Saúde de Petrópolis/RJ, sito à Avenida Presidente Kennedy nº 720/732, Centro, nesta cidade, para o "interrogatório", ficando ciente, desde já, que deverá estar acompanhado de advogado, para assisti-lo, em todos os seus termos e trâmites processuais, até seu termo final.

Petrópolis, 11 de julho de 2006.

MARCELO LUIS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Inquérito

Cidadão consciente defende o meio ambiente.

Ajude a preservar os recursos naturais de Petrópolis.

Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE
e Desenvolvimento Sustentável

**DISQUE
MEIO
AMBIENTE**
2246 8964